

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Conselho Administração * DESIGNAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO SMAS DE SINTRA

Informação apresentada pelo Conselho Administração com o registo D20260167948 de 01.10.2026 referente a DESIGNAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO SMAS DE SINTRA.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, as autarquias locais e os seus serviços que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS de Sintra), *"adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade"*.

Determina ainda o n.º 2 do referido artigo 5.º que *"as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo"*, podendo, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, ser designado um único Responsável pelo Cumprimento Normativo/Compliance Officer, no caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo.

No dia 3 de outubro de 2026, a Dra. Cláudia Martins deixará de ser a Compliance Officer designada para a Câmara Municipal de Sintra e para os SMAS de Sintra, pelo que importa proceder à designação de novo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) para os SMAS de Sintra.

De acordo com a Orientação n.º 1/2024, do MENAC, que visa uniformizar o entendimento aplicável em torno da designação do RCN:

"Podem ser designados RCN dirigentes que já são de direção superior, ou equiparados, outros dirigentes, ou elementos com outros cargos ou funções que sejam designados e equiparados a direção superior, apenas para o efeito do exercício das funções de RCN. Assim, admite-se que a designação de RCN possa incidir sobre elementos da entidade com competências originárias ou responsabilidades definidas em determinadas áreas consideradas adequadas ao exercício das competências de RCN, designadamente auditoria, compliance, forense, gestão do risco ou funções de conformidade, e desde que tal se justifique por ser a melhor solução adaptada à organização da entidade em causa.

O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser-lhe assegurado pela entidade que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função."

(...) *"No caso da administração local, o regime previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê como cargo de direção superior o de diretor municipal."*

Sucedem que, nos SMAS de Sintra, o único cargo de direção superior previsto – Diretor delegado – não se encontra atualmente provido, pelo que o RCN deverá ser designado de entre outros dirigentes de áreas consideradas adequadas ao exercício das competências de RCN, designadamente forense, por ser a solução melhor adaptada à realidade da atual organização destes SMAS.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Face ao exposto, propõe-se ao Conselho de Administração que, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (na redação vigente), conjugada com o n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação em vigor, e com a alínea d) do artigo 9.º da Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (Despacho n.º 166/2021, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2021, na sua versão atual), aprove:

- 1) A designação da Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Dr.ª Ana Raquel Vicente de Lima Natário, como Responsável pelo Cumprimento Normativo dos SMAS de Sintra, nos termos e para efeitos dos n.os 2 e 3, do artigo 5.º, do RGPC, devendo exercer as correspondentes funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória;
- 2) No âmbito da referida designação, assegurar à Dr.ª Ana Raquel Vicente de Lima Natário, o acesso à informação interna adequada e aos meios humanos e técnicos necessários ao exercício da função, designadamente o apoio de todas as unidades orgânicas e seus dirigentes, em tudo o que lhes seja solicitado.
- 3) Que a designação da Dr.ª Ana Raquel Vicente de Lima Natário como RCN dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra produza efeitos a 03/10/2026, sendo objeto de publicitação na intranet e na página oficial dos SMAS de Sintra na Internet, sendo ainda comunicada à Câmara Municipal de Sintra e ao MENAC.

Proposta de Deliberação de Rui Caetano

Para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA......